DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3461/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17083/2013
PROTOCOLO	: 1450731
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
ORDENADORAS DE DESPESAS	: 1.DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA MARIM – IVETE APARECIDA BATISTA PEREIRA GALACINI
CARGO DAS ORDENADORAS	: 1.EX-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM
CONTRATADA	: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 44.981,40
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMO ADITIVO - OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 148/2013 (fls. 6/13) e Termo Aditivo (fls. 40/41).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 072/2013, já apreciado em sede própria – processo TC/MS nº 17113/2013 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de material de enfermagem, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 44.891,40 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 10).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Nona (fl.10).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, alcançando a formalização do termo aditivo, conforme faculta o art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 5368/2016 (fls. 83/87).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-5835/2016 (fl. 88), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 072/2013, já apreciado em sede própria – processo TC/MS nº 17113/2013 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de material de enfermagem, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O valor pactuado pelas partes importa R$ 44.891,40 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 10).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Nona (fl.10).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, alcançando a formalização do termo aditivo, conforme faculta o art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 86), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 148/2013,** bem como da formalização do **1º Termo Aditivo** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia** (CNPJ Nº 15.540.893/0001- 72) e a empresa **Stock Comercial Hospitalar Ltda** (CNPJ Nº 00.995.371/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 1602012, cc. o inciso III do § 4º do art.120, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 ambas do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade da formalização do instrumento contratual e do termo aditivo, mediante a seguinte dicção (fl. 88), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização contratual e do seu termo aditivo**,** nos termos do artigo 120, II ,III,"a", da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 148/2013 (fls. 6/13) celebrados entre o Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia/MS, CNPJ/MF nº 14.540.893/0001-72, por sua Gestora, Senhora Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF/MF nº 956.584.831-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., CNPJ/MF nº 00.995.371/0001-50, por seu Representante, Senhor André Luiz de Freitas, CPF/MF nº 607.508.471-15, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2014 (fls. 40/41) ao Contrato Administrativo nº 148/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia/MS, CNPJ/MF nº 14.540.893/0001-72, por sua Gestora, Senhora

Ivete Aparecida Batista Pereira Galacini, CPF/MF nº 104.586.338-60, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., CNPJ/MF nº 00.995.371/0001-50, por seu Representante, Senhor André Luiz de Freitas, CPF/MF nº 607.508.471-15, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, III, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator